



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

"Construindo com o Social"

Lei n.º 13 /2001 Tupirama-TO., 09 de abril de 2001

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - , e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas COMAD de Tupirama-TO., que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto nº 2.632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2.792, de 1º de outubro de 1998, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Tupirama:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

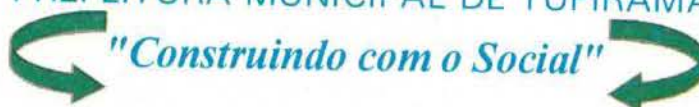
II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA



"Construindo com o Social"

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Tupirama-TO., será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão da saúde.

II - três (03) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

III - A convite do Prefeito Municipal:

a) o Delegado de Polícia;

b) a autoridade da Polícia Militar no município;

c) a autoridade Estadual de Ensino no município.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

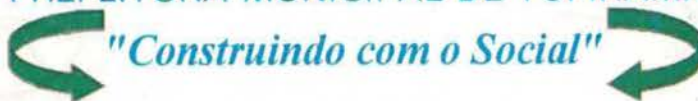
Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA



"Construindo com o Social"

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de abril de
2001.



Miguel Ramos Avelino
Prefeito Municipal



Emerson J. Menezes
SEC. ADM./PLANEJAMENTO
DEC. 001/2001